

**PARECER DA COMISSÃO**

**PARECER Nº /2024**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 026/2024  
DE AUTORIA DA VEREADORA ELIENE  
SOARES, QUE DISPÕE SOBRE A  
INSTALAÇÃO OBRIGATÓRIA DE  
DISPOSITIVO LUMINOSO COM LUZ  
INTERMITENTE INDICANDO A EXISTÊNCIA  
DE RADARES NAS VIAS PÚBLICAS DO  
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.**

**I - Relatório:**

Foi encaminhado para análise e parecer desta Comissão, nos termos do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, a presente proposição.

O Projeto de Lei nº 026/2024 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

**II – Voto do Relator:**

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e parecer.

O atual Projeto de Lei foi devidamente protocolado junto à Diretoria Legislativa da Câmara de Parauapebas, seguindo todos os procedimentos regimentais necessários. Logo, o documento foi incorporado de forma eletrônica ao sistema oficial desta casa, conhecido como SAPL.

Além disso, o Projeto foi encaminhado à Procuradoria Legislativa para análise e parecer jurídico para verificação dos aspectos legais e regimentais necessários à sua aprovação.

Pois bem, este Projeto de lei visa a instalação obrigatória de dispositivo luminoso com luz intermitente indicando a existência de radares nas vias públicas do Município de Parauapebas, projeto de autoria da Vereadora Eliene Soares.

Na justificativa do Projeto, a nobre Vereadora esclarece que o Projeto de Lei busca uma abordagem equilibrada e voltada ao interesse público, no uso de radares para



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

---

fiscalização, fomentando a redução gradual de velocidade e a condução segura no município de Parauapebas

Após análise dos aspectos jurídicos deste Projeto, a procuradoria especializada de assessoramento jurídico legislativo opinou pela legalidade do Projeto de Lei, sugerindo o prosseguimento do rito legislativo.

Quanto à redação do Projeto de Lei em discussão, entendo que não há erro gramatical, a estrutura, a redação e a técnica jurídica empregadas, encontram-se em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998, respeitando os padrões técnicos exigidos pela Casa.

O texto da norma PL 26/2024, versa sobre norma geral e abstrata, em consonância com o Art.30 VII da CF, trata de lei local regulamentando o trânsito e o tráfego nas vias municipais, sendo portanto objeto de iniciativa legislativa dos poderes executivo ou legislativos municipais, não se tratando de iniciativa privativa do executivo,

Há que se ressaltar a compatibilidade material do texto desta norma, com a Constituição do Estado do Pará e com a Lei Orgânica Municipal.

Portanto, ante todo o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 026/2024.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2024.

---

Relator(a)

### III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, ante o exposto, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 026/2024.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2024.

---

**Elias Ferreira de Almeida Filho**  
*Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação*

---

**Luis Castilho**  
*Membro da CCJR*

---

**Elvis da Silva (Ze do Bode)**  
*Membro da CCJR*